



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1099/17
Nº 1100/17

PROTOCOLOS Nº 14.520.608-1
Nº 14.196.323-6

DATA: 17/03/17
29/07/16

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 79/18

APROVADO EM 18/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADONIS MORSKI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas
e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2074/17 e nº 2075/17–Sued/Seed, de 18/07/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Boa Ventura de São Roque, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Visconde de Guarapuava, nº 515, Centro, do município de Boa Ventura de São Roque, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2497/17, de 12/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 01/03/17 a 01/03/22. (fl. 155)



PROCESSOS N° 1099/17 e N° 1100/17

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2605/82, de 04/10/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 8012/84, de 29/11/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 7849/12, de 20/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 67/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/12 a 07/02/17. (fl. 413)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3652/94, de 12/07/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4038/02, de 02/10/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 7183/12, de 27/11/12, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 48/12, de 12/09/12, pelo prazo de cinco anos, de 07/08/12 a 07/08/17. (fl. 123)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 301/16, de 15/12/16 e n° 49/17, de 20/03/17, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 19/12/16 e 28/03/17, aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 133 a 150, 458 a 478, 482 e 483)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1703/17 e n° 1704/17-CEF/Seed, de 30/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 158 e 159; 487 e 488)

Os protocolados foram convertidos em diligência à Seed em 07/12/17, para providências, e retornaram a este Conselho em 17/01/18. (fls. 164 a 166 e 493 a 495)

Ao protocolo n° 14.520.608-1 foi anexada a justificativa da direção da instituição em relação ao atraso. (fl. 167)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades



PROCESSOS N° 1099/17 e N° 1100/17

escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Melhorias ou modificações efetuadas: o Colégio está passando por reforma geral na estrutura física (Projeto Escola 1000). Reformas nos banheiros e salas de aula.

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: os materiais do laboratório estão armazenados em armários na Sala de Apoio, porém, sempre que há necessidade o docente trabalha com o aluno neste mesmo local. Este ambiente é amplo, limpo e bem arejado.

Laboratório de Informática (90,86 m²): com 12 computadores do Programa Proinfo e 12 computadores do Programa Paraná Digital, 01 impressora e 01 TV pendrive.

Biblioteca: espaço de 89,47 m², possui 07 estantes em aço, 06 mesas de leitura (...) ambiente limpo, arejado e com boa iluminação. O acervo bibliográfico é suficiente para atender a demanda de alunos.

Espaço para Educação Física: a instituição utiliza-se de uma quadra esportiva coberta (...).

Acessibilidade: está de acordo com o Programa Escola Acessível, possui rampa de acesso, banheiro adaptado e salas de aula com portas em medidas especiais.

Corpo de Bombeiros: o Núcleo Regional de Educação emitiu uma declaração que o Colégio está em conformidade (...). O processo para obtenção do Atestado de Conformidade, sob nº 14.378.433-9, encontra-se em trâmite na Secretaria de Estado da Educação.

O Colégio apresentou nova **Licença Sanitária** nº 113/2017, de 31/03/17, com validade até 31/03/18. (fl. 154)

Os Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, às fls. 154 e 482, encontram-se abaixo descritos:

SÉRIE/ ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	86	96	74	75	79	2	5	3	3	2	7	18	7	10	8	16	9	10	2	4	61	68	54	60	65
7º	82	79	54	57	71	0	3	1	1	1	6	6	4	7	8	17	3	2	1	3	59	67	47	48	59
8ª	93	86	72	83	56	1	0	0	1	1	12	8	8	9	5	7	2	4	2	1	73	76	60	71	49
9º	79	90	75	69	56	5	4	0	0	3	3	14	8	5	7	8	5	2	1	0	63	67	65	63	46



PROCESSOS N° 1099/17 e N° 1100/17

E N S I N O	S E R I E	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
M É D I O	1 ^a	54	82	96	59	39	11	1	6	17	8	10	11	17	13	14	4	12	3	0	5	58	58	70	29	12
	2 ^a	81	42	69	55	44	2	1	5	2	9	9	7	11	7	10	8	2	3	0	1	32	32	50	46	24
	3 ^a	79	65	44	60	43	6	5	4	7	8	3	7	6	7	4	0	1	2	3	3	52	52	32	43	28

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/12/16 e 29/03/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os protocolados foram convertidos em diligência à Seed, para obter informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, acompanhadas de cronograma de realização. Retornaram a este Conselho com atendimento ao solicitado, bem como com as seguintes informações da Coordenação de Análise e Planejamento/Fundepar:

1. Esta Coordenação (...) não localizou no Sistema Obras Online solicitação referente ao ambiente mencionado (...), no entanto, encontra-se em andamento a solicitação Obras Online n° 2239 – protocolo n° 9.443.600-1, que se refere à construção de uma Nova Unidade Escolar para o CE Adonis Morski, com 8 (oito) salas de aula e demais ambientes administrativos e pedagógicos;
2. Conforme Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online seguem o seguinte trâmite:
 - a) Estabelecimento;
 - b) Núcleo Regional de Educação – NRE;
 - c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
 - d) Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP;
3. A solicitação n° 2239, encontra-se atualmente em fase de instrução documental nesta Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
4. Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento.

A direção da instituição justificou que o atraso do protocolado de renovação de reconhecimento do Ensino Médio no NRE foi decorrente da demora dos órgãos competentes em expedirem o Certificado da Brigada Escolar e a Vigilância Sanitária, estando em desconformidade com o art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.



PROCESSOS N° 1099/17 e N° 1100/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 31/03/18, com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 131 e 460, constituem partes integrantes do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas, para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exceto pela ausência do laboratório de Física, Química e Biologia, motivo pelo qual, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Boa Ventura de São Roque, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 07/02/17 a 07/08/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Boa Ventura de São Roque, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 07/08/17 a 07/08/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;



PROCESSOS N° 1099/17 e N° 1100/17

b) assegurar local específico e adequado para o laboratório de Biologia, Física e Química;

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso a deficiência apontada não tenha sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR